



# Diário Oficial

Lei 837/2017  
Decreto 020/2017

## ATOS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO OLINTO

Disponível em: [www.antonioolinto.pr.gov.br](http://www.antonioolinto.pr.gov.br)

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 01492 ANO VII — 04 Págs.

ANTÔNIO OLINTO, QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO - PARANÁ

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 - Centro - CEP 83980-000

E-mail: [diariooficial\\_pmao@hotmail.com](mailto:diariooficial_pmao@hotmail.com)

Responsável: ANGÉLICA KRUCHELSKI ZWIERZIKOWSKI

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal

### SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEIS

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis..... 01 a 04

Decretos.....

Portarias.....

Licitações e Contrato.....

Convênios.....

Editais e Atos R.H.....

Diversos.....

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações e Contratos.....

Convênios.....

Resoluções.....

Diversos.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO – PARANÁ

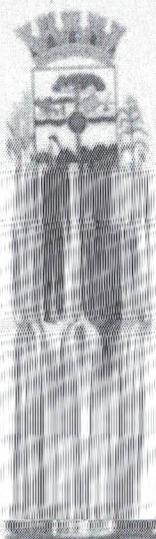
#### ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei Ordinária nº 011/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 996, de 10 de maio de 2023, que *"Instui o Conselho Municipal da Cidade de Antônio Olinto e dá outras providências"*.

Antônio Olinto, 10 de maio de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.960-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

### LEI N° 996 DE 10 DE MAIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

*"Institui o Conselho Municipal da Cidade de Antonio Olinto e dá outras providências".*

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade - CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II - Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

III - Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;

IV - Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V - Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;

VI - Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal.

VII - Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

VIII - Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX - Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito;

X - Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante às agendas estadual e nacional.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Cidade será composto por 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

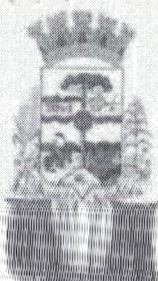
- 02 (dois) (representantes de associação de moradores)
- 01 (um) (representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
- 01 (um) (representante da EMATER)
- 02 (dois) (representantes do Poder Executivo)
- 01 (um) (representante dos comerciantes)
- 01 (um) (representante dos empresários)
- 01 (um) (representante de entidades de classes)

§ 1º A presidência do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo representante do Poder Executivo.

§ 2º A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo dar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Cidade de Antônio Olinto será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1981

RUA RENALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias a partir do inicio atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

**Art. 5º** O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de maio de 2023.

**Alan Jaros**  
**Prefeito Municipal**